

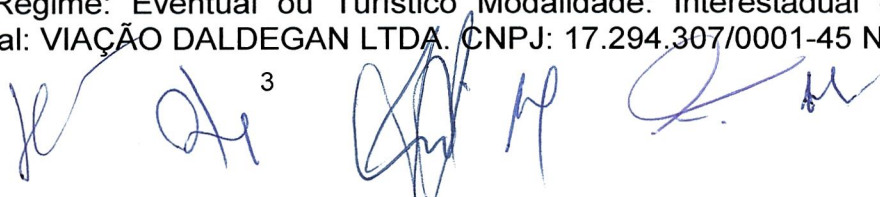
Ata da 198ª Reunião da Diretoria

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 198ª (centésima nonagésima oitava) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Noboru Ofugi e Francisco de Oliveira Filho, Gregório de Souza Rabêlo Neto e José Airton Félix Cirilo da Silva, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações: **1. Diretor Noboru Ofugi. 1.1. – Termo Aditivo ao Convênio nº 014/2005 de Cooperação Técnico-Administrativa com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB:** a matéria foi retirada de pauta; **1.2. - Termo Aditivo ao Convênio nº 017/ANTT/2005 de Cooperação Técnico-Científica com a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF:** a matéria foi retirada de pauta; **1.3. – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização – AC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. e outras** - a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-013/2006, e aprovou a Resolução nº 1279/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 013/2006, de 24 de janeiro de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO Razão Social: AC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 04.205.633/0001-97 N° do Processo: 50500.082621/2005-53 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALMIRO WERCHAUSER TASSO CNPJ: 07.190.256/0001-58 N° do Processo: 50500.078329/2005-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BOMRETUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME CNPJ: 94.902.475/0001-17 N° do Processo: 50500.073356/2005-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: BRAGA TUR LTDA. – ME CNPJ: 04.450.331/0001-84 N° do Processo: 50500.081992/2005-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BRUNOTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 04.013.235/0001-79 N° do Processo: 50500.076322/2005-80 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CARLOS ANTONIO M. NETT & CIA LTDA. CNPJ: 03.582.653/0001-14 N° do Processo: 50500.223349/2004-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CARLOS BATTISTELLO TURISMO LTDA. CNPJ:



02.168.134/0001-41 N° do Processo: 50500.077144/2005-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CAROLINA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.305.690/0001-50 N° do Processo: 50500.071811/2005-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CIARELLI VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.296.474/0001-09 N° do Processo: 50500.076302/2005-17 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CIUFFI TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - TRANSPORTADORA TURÍSTICA CNPJ: 66.463.621/0001-10 N° do Processo: 50500.080760/2005-42 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CLEOMARTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 69.194.033/0001-16 N° do Processo: 50500.076127/2005-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: COSTA AZUL TRANSPORTE TURISTICO LTDA. – ME CNPJ: 07.484.806/0001-41 N° do Processo: 50500.077116/2005-97 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CVA TURISMO LTDA. CNPJ: 07.388.753/0001-65 N° do Processo: 50500.078048/2005-83 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: D'ROSSI VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 06.174.456/0001-54 N° do Processo: 50500.079659/2005-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELZITA F GOMES EPP CNPJ: 07.321.369/0001-45 N° do Processo: 50500.081725/2005-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ENGETUR TURISMO LTDA. CNPJ: 72.443.294/0001-37 N° do Processo: 50500.081910/2005-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ERNI PAULO POTHIN & CIA LTDA. CNPJ: 02.612.667/0001-70 N° do Processo: 50500.079230/2005-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO DO SUL S/A. CNPJ: 04.080.646/0001-87 N° do Processo: 50500.072407/2005-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FAB TURISMO LTDA. CNPJ: 07.405.760/0001-28 N° do Processo: 50500.080553/2005-98 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FELTRIN REPRESENTAÇÕES LTDA. CNPJ: 03.639.139/0001-78 N° do Processo: 50500.075956/2005-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FRANCISCO TENORIO DE OLIVEIRA TAVARES – ME CNPJ: 05.022.719/0001-47 N° do Processo: 50500.082013/2005-49 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FREQUENTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.692.956/0001-27 N° do Processo: 50500.081363/2005-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GERALDA DE FÁTIMA DA SILVA – ME CNPJ: 05.936.503/0001-97 N° do Processo: 50500.083097/2005-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GREEN PEACE TURISMO LTDA. CNPJ: 05.972.787/0001-77 N° do Processo: 50500.072217/2005-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: HG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TURISMO – ME CNPJ: 05.094.770/0001-64 N° do Processo: 50500.079503/2005-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: IOLANDO VALERIANO FRANCO CNPJ: 04.246.453/0001-53 N° do Processo: 50500.079234/2005-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: ITARARÉ TURISMO LTDA. CNPJ: 50.054.907/0001-01 N° do Processo: 50500.075007/2005-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS E CIA LTDA. CNPJ: 05.514.939/0001-98 N° do Processo: 50500.074637/2005-92 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade:

Interestadual Razão Social: KGM TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 00.849.539/0001-10 N° do Processo: 50500.077637/2005-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LAZOLI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.520.613/0001-85 N° do Processo: 50500.080852/2005-22 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUIZ TUR LTDA. – ME CNPJ: 04.585.067/0001-96 N° do Processo: 50500.072578/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIO BENJAMIN CAMPOS - ME CNPJ: 26.317.347/0001-56 N° do Processo: 50500.082446/2005-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MONTERO DE BARROS TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 82.477.027/0001-34 N° do Processo: 50500.077724/2005-00 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORENO TURISMO LTDA. CNPJ: 05.217.527/0001-96 N° do Processo: 50500.082095/2005-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MORINEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 93.791.598/0001-65 N° do Processo: 50500.076915/2005-46 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NERY E SOARES OLIVEIRA LTDA. CNPJ: 07.243.965/0001-54 N° do Processo: 50500.000117/2006-24 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: OURO 18 TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. – ME CNPJ: 02.164.462/0001-70 N° do Processo: 50500.076660/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PRATESTUR TURISMO LTDA. CNPJ: 05.480.401/0001-00 N° do Processo: 50500.074848/2005-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: R.M. TRANSPORTES LTDA CNPJ: 03.014.234/0001-86 N° do Processo: 50500.079154/2005-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RÁPIDO GOIASNORTE LTDA CNPJ: 02.441.400/0001-68 N° do Processo: 50500.070028/2005-64 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RENATO FERNANDES E CIA LTDA. CNPJ: 07.480.672/0001-90 N° do Processo: 50500.078509/2005-18 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RMS TURISMO LTDA. CNPJ: 04.367.295/0001-90 N° do Processo: 50500.079694/2005-68 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROGER TURISMO LTDA CNPJ: 00.460.120/0001-71 N° do Processo: 50500.072302/2005-30 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROMANA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 07.235.751/0001-36 N° do Processo: 50500.075237/2005-02 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Internacional Razão Social: TRANSPORTE COLETIVOS UNIÃO DO VALE LTDA. – ME CNPJ: 73.996.217/0001-77 N° do Processo: 50500.082025/2005-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO SÃO MIGUEL LTDA. CNPJ: 05.232.887/0001-67 N° do Processo: 50500.076625/2005-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES ESCOLAR FREE WAY LTDA. – ME CNPJ: 58.793.936/0001-05 N° do Processo: 50515.001267/2005-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO SANTO EXPEDITO LTDA. – ME CNPJ: 65.537.185/0001-13 N° do Processo: 50500.076746/2005-44 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALENTUR TRANSPORTE TURISTICO LTDA. – ME CNPJ: 07.282.242/0001-64 N° do Processo: 50500.074631/2005-15 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO DALDEGAN LTDA. CNPJ: 17.294.307/0001-45 N°

3

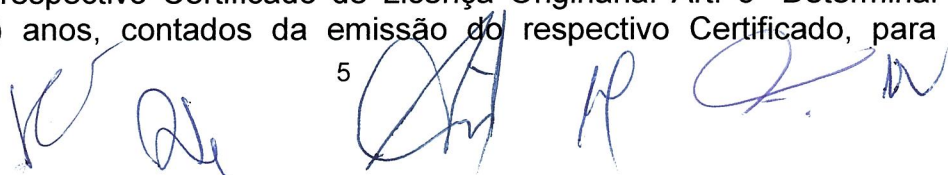
do Processo: 50500.069630/2005-59 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO MINAS TUOR LTDA. CNPJ: 05.727.224/0001-13 N° do Processo: 50510.000598/2005-78 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ZAGGA TURISMO E VIAGEM LTDA. CNPJ: 01.266.539/0001-50 N° do Processo: 50500.078790/2005-99 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual”;

1.4. – Expedição de Licença Complementar – SITA S.R.L. – Linha: Córdoba (AR) – Balneário Camboriú – (BR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-014/2006, e aprovou a Resolução nº 1280/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 014/2006, de 24 de janeiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.076176/2005-92, RESOLVE: Art. 1º Homologar a expedição da Licença Complementar nº 001/2006-ANTT, para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina SITA S.R.L., referente à Linha Córdoba (AR) – Balneário Camboriú (BR), com tráfego pelo ponto fronteiro de Paso de Los Libres (AR) / Uruguaiana (BR). O prazo de vigência da referida Licença é até 11 de junho de 2006, com base no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que adote as providências para a emissão da referida Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

1.5. – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRÁS – Prolongamento da passarela na BR-040, Km 114+595m, Duque de Caxias - RJ: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-015/2006, e aprovou a Deliberação nº 019/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 015/2006, de 24 de janeiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50505.002904/2005-80, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução de trecho de passarela, em continuidade à existente na BR-040, no km 114+595m, no Município de Duque de Caxias – RJ, pleiteada pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras. Art. 2º Na implantação e conservação do referido trecho de passarela, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio – CONCERT, deverão ser observados, pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da Rodovia. Art. 3º A Petrobras deverá apresentar à ANTT e à CONCERT o projeto *as built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à Petrobras assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse trecho de passarela, bem como a responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia, em função da referida passarela. Art. 5º A Petrobras não poderá iniciar o trecho de passarela, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à CONCERT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Petrobras deverá concluir o trecho de passarela no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto

executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esse trecho de passarela. Art. 8º Caberá à CONCONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A construção do trecho de passarela aprovada pela CONCONCER não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.6. – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – CFN – Abertura de capital:** a matéria foi retirada de pauta; **1.7. – Licença Complementar – CARLOS ALBERTO GREPPI e outras:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-016/2006, e aprovou a Resolução nº 1281/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 016/2005, de 24 de janeiro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: CARLOS ALBERTO GREPPI Nº DO PROCESSO: 50500.075810/2005-70 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas. VIGÊNCIA: 05/09/2015 INTERESSADA: TRANSPORTE CORONDA S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.000983/2006-15 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas. VIGÊNCIA: 29/08/2015 INTERESSADA: THRU LOGISTICS S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.080603/2005-37 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas. VIGÊNCIA: 28/06/2015”; **1.8. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2002 firmado com a empresa M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-017/2006, e aprovou a Deliberação nº 020/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 017/2006, de 24 de janeiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.004832/2002-11, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2002, objetivando a exclusão da empresa M. Cassab Comércio e Indústria LTDA., tendo em vista a reestruturação societária da locadora, para incluir a empresa Vitachemie Comércio e Indústria Ltda., que passará a responder por todas as obrigações estabelecidas no referido Contrato. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **1.9. – Emissão de Licença Originária – ARMAZÉNS GERAIS FASSINA LTDA.:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-018/2006, e aprovou a Resolução nº 1282/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 018/2006, de 24 de janeiro de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir o respectivo Certificado de Licença Originária. Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do respectivo Certificado, para o

5



recadastramento da referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: ARMAZÉNS GERAIS FASSINA LTDA. CNPJ: 44.611.234/0001-40 Nº DO PROCESSO: 50500.072490/2005-04 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas”; **1.10. – Celebração de Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa entre a ANTT e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ:** a matéria foi retirada de pauta; **1.11. – Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 021/ANTT/2005 de Cooperação Técnico-Administrativa com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRÁSÍLIA - FUB:** a matéria foi retirada de pauta; **1.12. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Proposta de Edital e de Contrato de Concessão de trechos rodoviários referentes à 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais, incluído no PND:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-019/2006, e aprovou a Deliberação nº 022/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 019/2006, de 24 de janeiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.003760/2006-18, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, para colher contribuições, minutas de Edital e de Contrato de Concessão para as outorgas da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores NILO MORICONI GARCIA e ADAILTON RODRIGUES DA SILVA, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. Art. 4º Indicar para compor a Mesa Diretora o Superintendente de Exploração da Infra-Estrutura ou seu representante. Art. 5º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF e a Procuradoria-Geral - PRG indiquem servidores para assessorar a Mesa Diretora. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”.

2. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 2.1. – Concessionária da PONTE RIO – NITERÓI S.A. – Decisão de Recurso Administrativo – Aplicação de penalidade: a matéria foi retirada de pauta. **3. Diretor-Geral José Alexandre Nogueira de Resende. 3.1. – Audiência Pública – Estudos de Viabilidade econômicos e operacionais, relativos à 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-007/2006, e aprovou a Deliberação nº 021/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 007/2006, de 24 de janeiro de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.003770/2006 – 45, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, para colher contribuições, os Estudos de Viabilidade, econômicos e operacionais, relativos a trechos da 2ª Etapa do Programa de Concessão de Rodovias Federais. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores NILO MORICONI GARCIA e ADAILTON RODRIGUES DA SILVA, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública . Art. 4º Indicar para compor a Mesa Diretora o Superintendente de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira ou seu representante. Art. 5º Determinar que a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF e a Procuradoria-Geral - PRG indiquem servidores para assessorar a Mesa Diretora. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”.

4. Assuntos Gerais. 4.1. – Infra-estrutura rodoviária – Acréscimo de área concedida – NOVA DUTRA e CONCOR – Trecho Minas Gerais (MG) – Rio de Janeiro – (RJ): a Diretoria tomou conhecimento do Parecer ANTT/PRG/CAH/Nº 0594-3.8.4.3/2005; **4.2. – SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN – Regularização de débitos – FERROBAN:** a Diretoria tomou

ciência do Mem. 015/2006/SUREF/ANTT, de 18 de janeiro de 2006, em que o Superintendente de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira reportou as providências adotadas em decorrência do deliberado pela Diretoria na sua 396ª Reunião em 10 de janeiro de 2006; **4.3. – Deslocamento temporário da servidora Maria Andréa Machado Barcelos para a URMG:** a matéria foi encaminhada à SUADM para manifestação, ouvindo-se em seqüência a Procuradoria-Geral; **4.4. – HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. – Decisão – Agravo de Instrumento nº 2005.04.01.035451-5/RS:** a Diretoria tomou ciência da comunicação do Procurador-Geral sobre a decisão em referência. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO
Diretor



JOSÉ AIRTON CIRILO DA SILVA
Diretor



LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário